CÓPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 111
DATA: 18 de setembro de 2006.
SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 089, de 11 de maio de 2004, que "Concede redução no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, para os imóveis territoriais, na forma que especifica".

Publicado em 25/09/06
Diário Oficial do Município
Nº 676 Pág. 42

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 089, de 11 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** A concessão dos benefícios previstos no art. 1º fica condicionada a solicitação do contribuinte, mediante requerimento protocolado anualmente até o encerramento do exercício que tenha sido efetuado o lançamento.
>
> **§ 1º** A redução do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – , dar-se-á considerando-se a data do protocolo do requerimento, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais de mora, relativos às parcelas vencidas.
>
> **§ 2º** Para as solicitações protocolizadas até a data de vencimento da parcela única, serão garantidos os direitos relativos aos descontos concernentes ao pagamento em parcela única.
>
> **§ 3º** As solicitações protocolizadas fora do prazo determinado no *caput* do artigo, serão analisadas e processadas, desde que o interessado faça prova dos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR –, para os exercícios requeridos."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2006.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração

Elenice Nurnberg
Secretária Municipal
da Fazenda